



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Cria os Colegiados Escolares nas Unidades de Ensino da rede municipal de Vitória da Conquista

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA NATUREZA

Art. 1º Ficam criados os Colegiados Escolares nas Unidades Municipais de Ensino de Vitória da Conquista, como órgão máximo dentro da hierarquia da escola, os quais funcionarão fundamentados nos seguintes princípios:

- I – Democratização da gestão;
- II – Democratização do acesso, permanência e sucesso;
- III – Qualidade social da educação.

Art. 2º Os Colegiados Escolares são órgãos que garantem a gestão democrática do ensino público municipal através da participação da comunidade escolar e local na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos, financeiro e pedagógico da ação educativa, no âmbito de cada unidade escolar do sistema municipal de ensino.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Art. 3º A autonomia dos Colegiados Escolares se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pelo Conselho e pela Secretaria Municipal de Educação e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para o efeito desta Lei, o conjunto de discentes, pais ou responsáveis por discentes, servidores públicos municipais do quadro do magistério e administrativos, em efetivo exercício nas unidades escolares.

§ 2º Entende-se por comunidade local, para efeito desta Lei, a comunidade onde se encontra inserida a escola.

§ 3º Entende-se por segmento da comunidade escolar, para efeito desta Lei, cada uma das seguintes categorias:

I – Direção da escola;

II – Coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III – Professores em exercício na unidade escolar;

IV – Discentes regularmente matriculados na unidade escolar, maiores de 12 (doze) anos;

V – Pais ou responsáveis legais pelos discentes menores de 12 (doze) anos regularmente matriculados na unidade escolar;

VI – Servidores técnicos-administrativos em exercício na escola.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

§ 4º Caso a escola não tenha matriculado, em seus quadros, discentes maiores de 12 (doze) anos, a representação referida no inciso IV do § 3º será acrescida à representação referida no inciso V do § 3º.

§ 5º A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Art. 5º O Colegiado Escolar contará com no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (quinze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º O diretor da escola terá assento obrigatório no Colegiado Escolar, sendo, nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo vice-diretor da unidade escolar.

Art. 7º Com exceção do diretor da unidade escolar, todos os demais representantes da comunidade escolar no Colegiado serão escolhidos por seus respectivos pares, pela via de votação direta e sigilosa.

§ 1º O Coordenador pedagógico será eleito para o Colegiado pelos professores da comunidade escolar.

§ 2º Para a organização das eleições será constituída uma comissão eleitoral, cujo regimento será deliberado pelo Colegiado de cada escola.

§ 3º Para a realização da primeira eleição do Colegiado deverão ser obedecidas as normas regulamentares, estabelecidas de maneira uniforme para todas unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 4º A suplência dos membros dos Colegiados Escolares será composta pelos candidatos derrotados nas eleições, observada a respectiva ordem de classificação.

§ 5º Os suplentes dos membros dos Colegiados Escolares substituirão os titulares em caso de impedimento e os sucederão em caso de vaga.

§ 6º Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Art. 8º O membro da comunidade local no colegiado, bem como seu suplente, serão indicados por entidade habilitada nos termos do § 5º do artigo 4º desta Lei e cujos nomes sejam aprovados, em conjunto, por assembleia geral composta por todos os segmentos da comunidade escolar, em eleição secreta e pelo voto da maioria simples dos eleitores.

Art. 9º Os membros do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Por ocasião da primeira composição do Colegiado Escolar, resguardado o disposto no artigo 6º desta Lei, cumprirão um mandato de 01 (um) ano:

I – 01 (um) discente maior de 12 (doze) anos regularmente matriculado na unidade escolar, 01 (um) pai ou responsável por discente menor de 12 (doze) anos matriculado na unidade escolar e 01 (um) servidor técnico-administrativo em exercício na unidade escolar, nas escolas com até 400 (quatrocentos) alunos;

II - 02 (dois) discentes maiores de 12 (doze) anos regularmente matriculados na unidade escolar, 01 (um) pai ou responsável por discente menor de 12 (doze) anos matriculado na unidade escolar e 01 (um) membro da comunidade local, escolhido nos termos do artigo 8º desta Lei, 01 (um) servidor técnico-administrativo em exercício na unidade escolar, nas escolas com 401 (quatrocentos e um) a 800 (oitocentos) alunos;

III – 01 (um) discente maior de 12 (doze) anos regularmente matriculado na unidade escolar, 02 (dois) alunos, 01 (um) pai ou responsável por discente menor de 12 (doze) anos, 01 (um) membro da Comunidade local, escolhido nos termos do artigo 8º desta Lei, nas escolas acima de 800 (oitocentos) alunos.

§ 2º Após o cumprimento do mandato atípico de 01 (um) ano, dentre as representações descritas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, os mandatos sucessivos da totalidade dessas representações passarão a cumprir um mandato de 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

§ 1º A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo as seguintes atividades:

I – Participar das discussões na elaboração do Projeto Político – Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;

II – Deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os discentes, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Aprovar o projeto do Regimento da Escola, antes de este ser encaminhado para a deliberação do Conselho Municipal de Educação, e os projetos de parceria entre a unidade escolar e a comunidade;

IV – Decidir sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida da escola;

V – Convocar e realizar semestralmente assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e, extraordinariamente, quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Colegiado, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

§ 2º A função consultiva, correspondente às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

I – Opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;

II – Participação do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria Municipal de Educação;

III – Manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

IV – participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

V – Recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;

VI – Participar do planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

VII – Manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo as seguintes atividades:

I – Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político – Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;

II – Acompanhar os indicadores educacionais – evasão, aprovação, reprovação – e os resultados do IDEB e do IDH, bem como propor ações pedagógicas e sócio- educativas para melhoria do processo educacional na unidade escolar;

III – Acompanhar o cumprimento do calendário escolar estabelecido, bem como fiscalizar o fiel cumprimento do tempo escolar estabelecido pela legislação educacional brasileira e pelo regime escolar;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

IV – Acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente administrativo da escola, certificando-se da emissão da comunicação de ocorrência de frequência para a Secretaria Municipal de Educação;

V – Avaliar o plano de formação continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político – Pedagógico da Escola;

VI – Acompanhar a realização do Censo Escolar da escola, assim como os processos administrativos e suas inspeções instauradas na escola;

VII – Acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado a escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso, permanência e sucesso do discente na escola, abrangendo as seguintes atividades:

I – Criar mecanismos para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político – Pedagógico da escola, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar, promovendo a correspondente divulgação;

II – Manter articulação com a equipe dirigente da escola, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

III – Mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político – Pedagógico;

IV – Promover a realização de eventos culturais comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos seguimentos da comunidade escolar;

V – Divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

VI – Incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Colegiados Escolares;

VII – Incentivar a organização e o regular funcionamento da Associação de Pais no âmbito da escola.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 11 O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar serão escolhidos dentre os seus membros titulares.

§ 1º A eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, computando-se inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente o segundo mais votado.

§ 2º Havendo apenas a inscrição de um único candidato para Presidente do Conselho, ocupará o cargo de Vice-Presidente o membro titular restante que contar com a maior idade, devendo ser feito, em caso de empate, sorteio.

§ 3º O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos demais membros do Colegiado, sendo-lhe aplicado, no que couber, a disciplina prevista no § 1º, art. 9º desta Lei.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como o sucederá em caso de vaga.

§ 5º Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho será feita nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga. Até a posse dos candidatos eleitos nos termos deste parágrafo, ocupará o cargo de Presidente, de forma interina, o membro titular do Conselho Escolar mais velho, sendo que, havendo empate, deverá ser feito sorteio.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na forma do parágrafo anterior, ocuparão seus cargos apenas pelo tempo restante de mandato dos substituídos.

§ 7º O Presidente e o Vice-Presidente, este quando no exercício da Presidência, não terão direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

DO FÓRUM DOS COLEGIADOS ESCOLARES

Art. 12 O Fórum dos Colegiados Escolares é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, que tem como fim o fortalecimento dos Colegiados Escolares e a efetivação do processo democrático nas unidades municipais de ensino de Vitória da Conquista, visando a maior qualidade da educação.

Art. 13 O Fórum dos Colegiados Escolares será composto por 02 (dois) representantes de cada Colegiado Escolar das unidades municipais de ensino de Vitória da Conquista.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Fórum dos Colegiados Escolares serão definidos no decreto regulamentar desta Lei, bem como no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 14 O Colegiado Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente, de acordo com o calendário específico de reuniões ordinárias, e as extraordinárias pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Art. 15 A convocação será feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser acompanhada da pauta da reunião.

Art. 16 As decisões do Colegiado serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

Art. 17 A reunião do Colegiado será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros titulares.

Parágrafo único. Na falta de *quorum* para a instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

Art. 18 O *quorum* mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é a maioria simples dos membros presentes na reunião.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a qualquer tipo de gratificação.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar, como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções enquanto estiverem participando das reuniões do Colegiado, havendo coincidência de horários.

Art. 20 A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição por fato incompatível com o exercício da função.

Art. 21 O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 1.882, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista (BA), 10 de abril de 2013

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito